



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 1

Processo nº 2015 056 976

Convênio nº 0066/2016

Início: 01/01/2016

Término: 31/12/2016

TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a prestação de Serviços de Assistência à Saúde, relacionados ao Centro Especializado em Reabilitação - CER.

Pelo presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado, por delegação do Senhor Prefeito Municipal através de Decreto nº 9.923 de 04 de fevereiro de 2013, pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, **ROSANE APARECIDA GOMES MOSCARDINI ALONSO**, brasileira, portadora do RG 11.637.666-1 e CPF 071.012.548-88, residente e domiciliada na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338.0001-95, com sede à Avenida Dom Pedro I, nº 1871, Jardim Petrágliã, CEP 14.409-170, na cidade de Franca, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **APAE** neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ERISMAR AMANDO TANJA**, RG nº 21.188.213-6 SSP/SP e CPF nº 071.696.078-83, residente e domiciliado na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 8.350 de 18 de dezembro de 2015 e Processo Administrativo nº 2015 056.976 pelo presente instrumento resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que será regido pela legislação federal em vigor, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição da República, e no artigo 25 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, sujeitando-se às normas da legislação federal vigente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto do presente Termo é regular a relação, entre o **MUNICÍPIO** e a **APAE**, relacionada à habilitação da **APAE** pelo Ministério da Saúde em Centro Especializado em Reabilitação, em conformidade com as Portarias nº 793, de 24 de abril de 2012, nº 835, de 25 de abril de 2012, nº 790, de 01 de setembro de 2014, nº 1.027, de 08 de outubro de 2014, e nº 2.325, de 23 de outubro de 2014, do Ministério da Saúde, observada a Constituição Federal, em especial os artigos 37, inciso XXI e 196 e seguintes, a Constituição do Estado de São Paulo, em especial os artigos 219 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as Normas Operacionais Básicas, decretos e portarias e demais normas do SUS, o Plano Municipal de Saúde de Franca, e outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, preceitos de Direito Público e, supletivamente, princípios de Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 2

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS

O presente Termo tem por objetivo a execução, pela APAE, de atividades e procedimentos que compõe a Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, condizentes com sua habilitação em Centro Especializado em Reabilitação, em conformidade com as Portarias nº 793, de 24 de abril de 2012, nº 835, de 25 de abril de 2012, nº 790, de 01 de setembro de 2014, nº 1.027 de 08 de outubro de 2014, e nº 2.325, de 23 de outubro de 2014 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

É de responsabilidade exclusiva e integral da APAE a utilização de todos os meios necessários à execução dos serviços ora contratados, incluindo contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, fiscais e comerciais, correndo, também por conta da APAE, todos os riscos da atividade econômica e prestacional a que se propõe, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS E VALOR DO TERMO

O valor anual estimado para execução do presente Termo é de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) ao mês.

- § 1º Os recursos financeiros, destinados às transferências previstas neste Termo, ficam vinculados às transferências do Governo Federal, recebidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Franca, através do componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MC - Teto Municipal Rede Viver sem Limites.
- § 1º Os valores previstos neste Termo poderão ser ajustados mediante Portarias específicas expedidas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PAGAMENTOS

1. Nenhum pagamento poderá ser efetuado pelo MUNICÍPIO quando não expressamente previsto no presente Termo.
2. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO após o recebimento do recurso do Fundo Nacional de Saúde.
3. Os pagamentos serão efetuados por via bancária, através de depósito em conta da APAE, conforme sua indicação.
4. A APAE não poderá cobrar, em nenhuma hipótese, qualquer valor, pelos serviços previstos no presente instrumento, seja a que título for, de qualquer outra pessoa ou instituição que não o MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 3

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos por serviços prestados de acordo com o presente instrumento são oriundos das dotações orçamentárias previstas na seguinte classificação:

020000	Município de Franca
020702	Fundo SUS
103022035	Assistência Hospitalar e Ambulatorial – SUS
2274	Bloco M.A.C. – Manut. Ativid. Média e Alta Complexidade
33503900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 05	Transferências e Convênios Federais Vinculados

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

1. Oferecer a todo e qualquer usuário todos recursos disponíveis, necessários ao cumprimento do presente Termo, mantendo sempre elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços, primando pela dignidade e respeito no atendimento, que deverá ser universal e igualitário.
2. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, ressalvada a hipótese de autorização de protocolo de pesquisa pela Comissão de Ética do respectivo Conselho Regional.
3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do usuário, nos termos da legislação vigente e ressalvada a autonomia dos órgãos e pessoas responsáveis pela avaliação e controle, nos termos do presente Termo.
4. Respeitar a decisão do usuário, ou de seu representante legal, ao consentir ou recusar a prestação de serviço, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
5. Esclarecer ao usuário ou representante legal seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
6. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo de cinco anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
7. Manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião do presente Termo.
8. Notificar o MUNICÍPIO, de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
9. Afixar aviso legível, em local visível ao seu público de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, nos termos do Decreto 3.048/99.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A APAE é responsável pela indenização ao usuário, ao MUNICÍPIO e a terceiros a eles vinculados, por danos materiais e morais a que der causa por ação ou omissão em razão de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, empregados, contratados ou prepostos.
2. A APAE responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. 4

3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo, pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da APAE.

CLÁUSULA NONA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

1. A prestação de serviços será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por técnicos ou prepostos designados pelo MUNICÍPIO, para que se verifique o cumprimento das condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários.
2. A APAE facilitará o acompanhamento e fiscalização permanentes dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente convênio e atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou exigências, de caráter legal ou específico, dos órgãos do MUNICÍPIO.
3. Poderá ser realizada auditoria especializada, no interesse da avaliação e controle.
4. A APAE fornecerá mensalmente ao MUNICÍPIO mapa geral de todos os atendimentos realizados.
5. Anualmente, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações da APAE para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.
6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da APAE poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
7. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente instrumento.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO e a APAE reconhecem ainda a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis através de simples apostilamento, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

1. Aplicam-se, com relação a penalidades nos casos de infração ou inexecução total ou parcial do presente convênio, garantida a prévia defesa e sem prejuízo de outras cominações legais ou contratuais, demais sanções previstas em legislação vigente, combinadas com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério Da Saúde nº 1286/93, ou seja:
 - 1.1 - Advertência.
 - 1.2 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 1.3 - Multa, que deverá ser aplicada sempre em conjunto com uma das outras penalidades.
2. A suspensão temporária do atendimento será determinada até que a APAE corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. 5

3. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a APAE.
4. O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado a APAE e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO à APAE, garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular.
5. Na aplicação de qualquer sanção será garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação de falta, feita pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas do referido Termo se dará mediante apresentação de toda documentação exigida nas Instruções e Resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob orientação da Divisão de Gestão Orçamentária - Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Franca, local em de a documentação deverá ser entregue.
2. O prazo para aplicação dos recursos transferidos durante o exercício se dará em 31.12 de cada ano e a apresentação da documentação até 31.01 de cada ano subsequente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pelas partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- b) Em especial, pelo não cumprimento dos pagamentos nas datas pactuadas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Termo, avaliando os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A suspensão ou rescisão contratual, ainda que em caso de aplicadas como sanção, submeter-se-ão sempre à análise de viabilidade pelo MUNICÍPIO em razão da possibilidade de prejuízo do atendimento à população.
2. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos, submetido à prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Franca.
3. Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas expressas no presente instrumento caberão recursos, ao Secretário Municipal de Saúde, que deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, motivadamente diante de razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo.



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 6

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes de acordo com todos os termos do presente, firmam-no em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Franca, 30 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Rosane Aparecida Gomes Moscardini Alonso
Secretária Municipal de Saúde
MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA
Erismar Amando Tanja
RG nº 21.188.213-6 SSP/SP e CPF nº 071.696.078-83
APAE

TESTEMUNHAS:

Miziara Flávia Ribeiro Assad
Diretora da Divisão Administrativa
Secretária Municipal de Saúde
Município de Franca

Cátia Cristina Souza Szabo
Gerente do Serviço de Compras
Secretária Municipal de Saúde
Município de Franca



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 7

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIO COM O TERCEIRO SETOR

OBJETO: REGULAR A RELAÇÃO, ENTRE O MUNICÍPIO E A APAE, RELACIONADA À HABILITAÇÃO DA APAE PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FRANCA
ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA

CONVÊNIO Nº: 0066/2016

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franca 30 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE FRANCA
Rosane Aparecida Gomes Moscardini Alonso
Secretária Municipal de Saúde
gabinetesaude@franca.sp.gov.br
rosanealonso@franca.sp.gov.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA
Erismar Amando Tanja
RG nº 21.188.213-6 SSP/SP e CPF nº 071.696.078-83
apae@apae-franca.org.br



MUNICÍPIO DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 8

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: REGULAR A RELAÇÃO, ENTRE O MUNICÍPIO E A APAE, RELACIONADA À HABILITAÇÃO DA APAE PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FRANCA
ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA

CONVÊNIO Nº: 0066/2016

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome: Rosane Aparecida Gomes Moscardini Alonso
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
RG nº: 11.637.666-1 SSP/SP
CPF nº: 071.012.548-88
Endereço Comercial: Av. Dr. Flávio Rocha, 4.780 – Jardim Redentor.
Franca – SP – CEP: 14.405-600
Telefone: (16) 3711 – 9452 / 3711-9424
Email: gabinetesaude@franca.sp.gov.br